

Direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos: uma revisão integrativa

Labor rights of caregivers of the elderly: integrative review

Derechos laborales de los cuidadores de ancianos: una revisión integrativa

Sérgio Vieira Brandão

Anelise Crippa

Carla Helena Augustin Schwanke

Alfredo Cataldo Neto

RESUMO: Revisão integrativa sobre os direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos. Para tanto, foram selecionados artigos originais publicados nas bases de dados PePSIC; Lilacs; Medline; BDJur; Biblioteca Digital da Unicamp; Jurisprudência Unificada do Conselho de Justiça Federal; LATINDEX; LexML; NDLTD; OCLC-OAster, encontrando-se seis estudos. Sugere-se que haja mais atenção com os direitos trabalhistas, a fim de tornar o cuidado efetivo tanto para quem cuida quanto para quem é cuidado.

Palavras-chave: Cuidadores de idosos; Direitos trabalhistas; Idosos.

ABSTRACT: *Is an integrative review about labor rights of caregivers of the elderly. Articles published in databases were selected: PePSIC; Lilacs; Medline; BDJur; Digital Library of Unicamp; Unified Jurisprudence of the Federal Justice Council; LATINDEX; LexML; NDLTD; OCLC-OAster, founding 6 studies. It is suggested that more attention with their labor rights, in order to make effective care for both caregivers and care receivers.*

Keywords: *Elderly caregivers; Labor rights; Elderly.*

RESUMEN: *Revisión integrativa sobre los derechos laborales de los cuidadores de ancianos. Para ello, se seleccionaron artículos originales publicados en las bases de datos PePSIC; Lilacs; Medline; BDJur; Biblioteca Digital de la Unicamp; Jurisprudencia Unificada del Consejo de Justicia Federal; LATINDEX; LexML; NDLTD; OCLC-OAIster, encontrando 6 estudios. Se sugiere que haya más atención con los derechos laborales, a fin de hacer el cuidado efectivo tanto para quien cuida cuanto para quien es cuidado.*

Palabras clave: *Cuidadores de ancianos; Derechos laborales; Ancianos.*

Introdução

O envelhecimento da população brasileira é hoje uma realidade. Temos mais de vinte milhões de pessoas idosas no Brasil, com perspectiva de passar de 30 milhões em menos de 10 anos (Brasil, 2010). Acredita-se que em 2050 o percentual de idosos brasileiros será igual ou superior ao de crianças de 0 a 14 anos.

Em decorrência desse fenômeno, tudo o que diz respeito ao envelhecimento humano assume papel de destaque nas áreas da saúde, educação, política, econômica, social, entre outras. O acentuado aumento de pessoas acima de sessenta anos eleva de forma exponencial outra preocupação: quem cuidará desse idoso?

Embora se credite aos parentes mais próximos cuidar de seus idosos – a Constituição Federal, em seu Art. 229 (Brasil, 1988), diz que essa é uma obrigação dos filhos: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” – o que nem sempre é possível.

São frequentes as situações em que os filhos, por questões econômicas, afetivas – ou as mais diversas possíveis – não têm condições de prestar cuidados aos pais. Sem contar os casos em que não há filhos. É importante lembrar que o número de filhos por mulher vem-se reduzindo no Brasil desde a década de 1960 – redução que ocorre praticamente em todas as regiões brasileiras; no Brasil, segundo o Censo 2010, as mulheres têm, em média, 1,9 filhos, enquanto em 1960 essa média era de 6,28 (IBGE, 2010).

Também, com o aumento da longevidade, podem ocorrer situações em que o filho necessite de mais cuidados do que o próprio pai idoso, dificultando-lhe (ou impossibilitando), dessa forma, tornar-se o cuidador. Ou, ainda, que o cuidado constante, somado à falta de conhecimento técnico para guiar-se, impliquem adoecimento do cuidador. “Estudos indicam que sem suporte e a devida orientação para realizar o cuidado em saúde, o cuidador é sobrecarregado e, não raro, também adoecer” (Cardoso, Vieira, Ricci, & Mazza, 2012, p. 516).

Rodrigues, Watanabe, e Derntl (2006) mostram que, apesar de o idoso com incapacidade ou dependência estar bem cuidado, o cuidador aparentava descuidar de si mesmo, informava ter problemas de saúde (28%), ou ainda estar cansado (24%).

Dessa forma, a preocupação em cuidar de quem cuida deve ser uma constante. Na maioria dos casos de pessoas idosas dependentes, a demanda por cuidados é assumida pela família (Rocha, Vieira, & Sena, 2008). Entretanto, a percepção da sobrecarga infligida aos cuidadores e as mudanças estruturais da sociedade forçaram o surgimento do cuidador não-familiar ou formal (Batista, Almeida, & Lancman, 2014).

Observa-se que o suporte aos idosos dependentes historicamente tem sido conjuntural ou voluntário, pela inexistência de outras alternativas eficazes de cuidados às pessoas dependentes. Especificamente no que diz respeito ao contexto brasileiro, identifica-se que mudanças econômicas, sociais e assistenciais têm modificado a estrutura da família, retirando do papel de cuidadores aqueles membros que tradicionalmente o assumiam. A contratação de cuidadores formais se apresenta como uma das alternativas para auxiliar o cuidador informal a diminuir sua sobrecarga advinda do cuidar, uma vez que se reconhece que cuidar de um idoso dependente pode acarretar adoecimento ao próprio cuidador (Batista, Almeida, & Lancman, 2014, p. 880).

O cuidador formal de idosos vai cada vez mais assumindo relevância. Embora não seja ainda legalizado tal trabalho como profissão, já está reconhecido como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através da Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, instituída pela portaria ministerial n.º 397, de 9 de outubro de 2002, sob o número CBO 5162-10 (Brasil, 2003).

Pela descrição sumária da CBO, a ocupação cuidador de idosos se constitui “a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida” (Brasil, 2003).

Outra questão a se considerar, tratando-se de “cuidar de idosos”, é que assim como o idoso tem seus direitos assegurados, o cuidador também tem os seus. Afigurando-se o cuidar como uma profissão, a seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (dignidade, respeito, vida, liberdade, igualdade) assomam-se também, no exercício profissional de cuidador, os direitos trabalhistas (Brasil, 1988).

Cumprir saber se, uma vez priorizados os direitos do idoso que necessita de um cuidador, os direitos deste são igualmente garantidos. Pela Lei Complementar 150/2015, muitos direitos são assegurados ao cuidador: receber o pagamento mensal até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de trabalho; ter a garantia de férias (acrescido do abono de 1/3 de férias para cada ano trabalhado), descansos, intervalos, entre tantos outros (Brasil, 2015), uma vez que são os cuidadores – em termos de direitos – equiparados aos empregados domésticos.

Os direitos trabalhistas não representam, em essência, apenas uma questão pecuniária; pelo contrário, é uma maneira de auxiliar na saúde do trabalhador. A Constituição Federal de 1988 já acentuou essa preocupação ao estabelecer, no Art. 200, que “*Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador*” (Brasil, 1988).

O trabalho constante do cuidador junto ao idoso faz com que a saúde daquele fique mais exposta, seja pela sobrecarga horária, seja pela natureza intrínseca da atividade. Tal fato compromete o autocuidado (Gonçalves, *et al.*, 2006), já que “o cuidar é o instrumento de trabalho desses profissionais, e ao mesmo tempo é causa de danos à saúde do cuidador” (Matsuda, *et al.*, 2007, como citado em Aguiar, *et al.*, 2009, p. 104).

A harmonia de direitos (idoso/cuidador) pode representar uma relação saudável entre quem necessita de cuidados e quem efetivamente cuida, implicando ganhos em saúde para ambas as partes. Para esse equilíbrio, é necessário que os direitos dos cuidadores sejam igualmente respeitados. Nesse contexto, pretendeu-se com este trabalho apresentar o panorama nacional e internacional de publicações científicas relativas aos direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos.

Método

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, a qual proporciona dados relevantes de um determinado assunto, em diferentes lugares e momentos, mantendo-os atualizados e facilitando as mudanças na prática clínica como consequência da pesquisa (Mendes, 2008). É um método de pesquisa que “permite a busca, a avaliação crítica e a síntese das evidências disponíveis do tema investigado. Inclui a análise de pesquisas relevantes no meio científico referente ao tema investigado, além de identificar lacunas do conhecimento que necessitam ser preenchidas por meio da realização de novas pesquisas.” (Pereira, & Soares, 2015, p. 3840).

A presente revisão foi composta das seguintes etapas: 1. Identificação do tema ou questão de estudo; 2. Estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos; 3. Definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados; 4. Análise crítica dos estudos; 5. Interpretação dos resultados obtidos com a revisão; 6. Elaboração da síntese do conhecimento.

A pergunta-guia foi: “Será que os direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos são respeitados?”. O levantamento dos artigos foi realizado nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC); Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs); Medical Literature Analysis and Retrieval System (Medline); Repositório do Superior Tribunal de Justiça (BDJur); Biblioteca Digital da Unicamp; Jurisprudência Unificada do Conselho de Justiça Federal; Sistema Regional de Información en Línea para Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal (LATINDEX); Portal especializado em informação jurídica e legislativa (LexML); Networked Digital Library of Theses and Dissertations (NDLTD); Online Computer Library Center (OCLC-OAIster). Utilizaram-se os descritores “cuidadores de idosos”, “direitos” e “direitos trabalhistas”, em português, e seus correlatos em espanhol e inglês.

Os critérios de inclusão foram artigos que tratassem sobre os direitos dos cuidadores de idosos (refinando-se a pesquisa para os direitos trabalhistas destes); publicações em português, inglês e espanhol na íntegra e sem delimitação de data de indexação. O fato de não se balizar temporalmente, a pesquisa deveu-se ao fato de que, por ser a atividade formal do cuidador de idosos um fenômeno recente, poderia implicar um deslince prejudicial da amostra.

O primeiro grupo de artigos proveio da leitura exaurida dos títulos e resumos, a fim de ver sua adequação aos objetivos deste trabalho. Essa fase permitiu fazer a seleção de um artigo da LILACS, um artigo da MEDLINE, dois artigos da LexML e dois artigos da OCLC-OAIster. Nas outras bases de dados nenhum dos artigos enquadraram-se nos critérios de inclusão. Após essa fase, procedeu-se uma leitura na íntegra de todos os artigos selecionados. A análise desses artigos encontra-se discutida nos resultados.

Resultados

O quantitativo de artigos encontrados por base de dados encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1. Quantitativo de artigos identificados de acordo com os descritores definidos nas bases de dados – Porto Alegre, 2016

Base de dados	Número de artigos identificados
LILACS	1
BDJur	0
MEDLINE	1
Jurisprudência Unificada do Conselho de Justiça Federal	0
LexML	2
LATINDEX	0
NDLTD	0
OCLC-OAIster	2
PePSIC	0
Biblioteca Digital da Unicamp	0
Total	6

Fonte: os autores

Dos seis artigos analisados integralmente, no que tange ao idioma, um era em português, um, espanhol, e quatro em inglês. Quanto ao país em que o estudo foi sediado: um foi no Brasil; um em Israel; um na Índia; um estudo comparativo envolvendo Holanda, Alemanha e Dinamarca – publicado na Alemanha; e dois, nos Estados Unidos. Quanto ao ano de publicação, dois ocorreram em 2010; um em 2013; e três, em 2014.

Percebe-se que o enfoque nos direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos é um tema pouco (ou mesmo raramente) abordado, tanto na literatura nacional quanto internacional. Os estudos que tratam do tema possuem enfoques tão variados que não possibilitam pôr em relevo componentes que possam convergir para um ou outro aspecto da questão.

Elementos encontrados no estudo brasileiro, como a necessidade de controle da jornada de trabalho, conflito de papéis entre cuidadores de idosos e profissionais da enfermagem vão ao encontro de litígios que começam a se intensificar nos tribunais brasileiros, mas ainda não encontram eco na literatura jurídica ou das ciências da saúde.

A feminização do cuidado conflui com a literatura, enquanto as questões relativas a cuidadores migrantes harmonizam-se com a fragilidade dos cuidadores nas relações trabalhistas, as quais encontram reflexo na busca de uma legislação específica para esses trabalhadores no Brasil.

Os direitos sociais e trabalhistas derivados de relações de trabalho de cuidadores formais de idosos, que é uma realidade na Alemanha, Dinamarca e Holanda, é ainda no Brasil bastante incipiente.

A transformação do cuidado informal ao idoso em cuidado formal, quando realizado por parentes, não encontra paralelo na literatura brasileira.

Nesse contexto, é importante considerar que o cuidado é culturalmente considerado, no Brasil, mais uma relação de afeto do que propriamente de trabalho.

A partir da análise dos artigos, identificou-se que os direitos dos cuidadores de idosos podem ser agrupados em dois grupos: os sociais e os trabalhistas. Embora os direitos trabalhistas sejam também sociais – sendo estes gênero e aqueles, espécie, utilizou-se tal classificação em virtude da abordagem nos artigos em relação aos direitos. Enquanto os direitos trabalhistas propriamente ditos eram tratados com uma visão mais pecuniária, os sociais o eram de forma mais ampla, no sentido de utilização plena de direitos com fins de igualdade social.

No Quadro 1, é apresentada uma síntese dos direitos pesquisados nos artigos analisados.

Quadro 1. Direitos pesquisados nos artigos analisados. Porto Alegre, RS, 2016

Estudos (autoria/ano/país)	País de origem	Direitos/Questões levantadas
Bradley, L. (2014)	EUA	Reivindicações feitas pelos cuidadores migrantes filipinos em uma cidade israelense do norte. Busca de integração social, acesso à residência permanente e cidadania. Busca de cuidados de saúde. Legitimidade ética. Reciprocidade de cuidados.
Frericks, P., Jensen, P. H., & Pfau-Effinger, B. (2014)	Alemanha	Direitos sociais e trabalhistas derivados de relações de trabalho de cuidadores formais de idosos. Transformação do cuidado informal ao idoso em cuidado formal. A relação de emprego formal entre idosos e parentes cuidadores. Comparação das políticas de acolhimento e atenção para com as pessoas necessitadas mais velhas nos estados de bem-estar dos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca. Tendência à formalização dos cuidadores familiares. Poder do idoso em escolher um membro da família como o prestador de cuidados. Os estados de bem-estar e a sustentação à família do prestador de cuidados. A situação jurídica e o nível dos direitos trabalhistas e sociais para os cuidadores familiares formais.
Kangethe, S. (2010)	Índia	Cuidado profissional e falta de condições para efetuar cuidados. Envelhecimento dos cuidadores. Questões culturais. Política de remuneração aos cuidadores. Incentivo a homens e jovens para tornarem-se cuidadores.
Mundlak, G., & Shamir, H. (2014)	Israel	Cuidadores de forma ampla. Cuidadores migrantes. Fragilidade dos cuidadores nas relações trabalhistas. A feminização do trabalho do cuidado. A natureza íntima da tarefa de cuidar. A vulnerabilidade derivada da condição de ser migrante. A regulamentação da atividade. A sindicalização como fator de aumento da capacidade de ação, proteção de direitos, maior expressão e melhora das condições de trabalho.

Nelson, R. A. R. R. (2013)	Brasil	Comparativo da Lei 5.859/1972 e a EC 72/2013. Necessidade de controle da jornada de trabalho. Conflito de papéis entre cuidadores de idosos e enfermeiros. Bem de família como garantia dos débitos trabalhistas. Eficácia da EC 72/2013.
Olson, R., Grossman, R. M., Fu, P., & Sabogal, F. (2010)	EUA	Direitos de saúde de pacientes e cuidadores. Programa de desenvolvimento para aumentar a conscientização dos beneficiários sobre seus direitos.

Fonte: os autores

Analisando-se os artigos selecionados, percebe-se que os direitos trabalhistas dos cuidadores formais de idosos é um assunto pouco estudado, tanto no Brasil quanto em outros países.

O único estudo que analisa os direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos no Brasil (Nelson, 2013) faz um comparativo da Lei 5.859/1972 e a EC 72/2013 – Importante frisar que a lei 5.859/1972 foi revogada pela Lei Complementar n.º 150, de 1º de junho de 2015, editada posteriormente ao artigo em tela.

Entretanto, os problemas levantados no artigo continuam sem solução, como por exemplo, a necessidade de controle de jornada de trabalho; a relação (conflituosa de papéis) dos cuidadores de idosos com os enfermeiros.

O artigo traz ainda a questão do bem de família como garantia dos débitos trabalhistas dos empregados domésticos.

Questiona também a eficácia da EC 72/2013, já que por um lado ela garante direitos aos trabalhadores domésticos (aos quais os cuidadores de idosos encontram-se equiparados), mas por outro, pode tornar muito oneroso ao empregador e gerar desemprego ou empurrar esses trabalhadores para a atividade de diarista.

Artigo publicado em Tel Aviv (Mundlak, & Shamir, 2014) aborda a questão de cuidadores que são migrantes e que, por esta peculiaridade, tornam-se mais fragilizados nas relações trabalhistas. Trata também da feminização do trabalho do cuidado.

Interessante que a questão dos cuidadores migrantes aparece também em uma publicação feita nos EUA. Artigo publicado na Califórnia (Olson, Grossman, & Sabogal, 2010) traz pesquisa relativa a beneficiários do Medicare – pacientes e cuidadores, identificando que estes não compreendiam seus direitos de saúde. Foi desenvolvido um programa de desenvolvimento para aumentar a conscientização dos beneficiários sobre seus direitos, através de mídia paga, mala direta, divulgação da comunidade e marketing on-line. As medidas de conscientização dos beneficiários dos serviços aumentaram entre 106% e 1214%, respectivamente, nos municípios visados durante o período de alcance de quatro meses.

Artigo publicado na Índia (Kangethe, 2010) sobre cuidadores de idosos em Botswana, África, discute o cuidado profissional e a falta de condições, colocando os cuidadores em situação oposta a seus direitos humanos.

Discute questões relativas ao envelhecimento dos cuidadores; as atitudes culturais e comunitárias no sentido de dar assistência, entre outros problemas, como o risco de contágio de doenças infecciosas como o HIV/AIDS, além da política de remuneração do Governo para os cuidadores, e a necessidade de incentivar homens e jovens para tornarem-se cuidadores.

Estudo publicado na Carolina do Norte (Bradley, 2014) explora reivindicações feitas pelos cuidadores migrantes filipinos em uma cidade israelense do norte. Os cuidadores formularam reivindicações para fazer valer sua integração social, incluindo o acesso à residência permanente e cidadania. Expuseram reivindicações através de sua crença de que o *status* social marginalizado e sociolegal os impedia igualmente de gozar de boa saúde. Reivindicavam, enquanto categoria diferenciada, bem-estar físico, mental e social, bem como reciprocidade de direitos. Viam condições instáveis para expressar sua personalidade social e política. Além disso, os cuidadores de migrantes filipinos buscavam enquadrar a legitimidade ética dos seus pedidos baseados na saúde.

Artigo publicado na Alemanha (Frericks, Jensen, & Pfau-Effinger, 2014) estuda os direitos sociais e trabalhistas derivados de relações de trabalho de cuidadores de idosos predominantemente formais. Mostra que, nas últimas duas décadas, alguns países europeus mudaram as características de membros da família, transformando o trabalho de cuidados tradicionalmente informais, realizados por parentes mais novos aos parentes mais velhos em trabalho formal. Anteriormente esse cuidado era baseado em relações de parentesco não-pagos, e mudou para formas novas e mais formalizadas de trabalho de cuidado por membros da família, remunerados como cuidadores. Acredita-se que em longo prazo o trabalho de cuidado exercido por membros da família será construído de forma diferente entre os estados de bem-estar. O estudo compara as políticas de acolhimento e atenção para com as pessoas necessitadas mais velhas nos estados de bem-estar dos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca. Os resultados mostram uma característica comum em todos: a situação dos cuidadores familiares tende a ser formalizada. O cidadão frágil idoso pode escolher um membro da família como o prestador de cuidados, e aos estados de bem-estar cabe sustentar a família do prestador de cuidados. Entretanto, a situação jurídica, bem como a qualidade eo nível dos direitos sociais para os cuidadores familiares, diferem consideravelmente entre os três países estudados.

O atendimento ao idoso por membros da família na Alemanha e nos Países Baixos compreende o cuidado familiar semi-formal. Na Dinamarca, o cuidado familiar é formal. Os diferentes tipos de regimes diferem no cuidado ao idoso e nos riscos sociais que representam para os cuidadores familiares.

Discussão

No presente artigo foi apresentada uma revisão integrativa sobre os direitos dos cuidadores de idosos. A partir da análise dos artigos, foi possível reconhecer que a preocupação com os direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos, mesmo que incipiente, começa a ocorrer em alguns países. O estudo publicado no Brasil (Nelson, 2013) busca demonstrar que um dos grandes geradores de desrespeito aos direitos dos cuidadores pode ser a carga horária, já que existe uma dificuldade de controle da jornada de trabalho. Isso pode tornar-se um grande gerador de conflitos entre cuidadores e idosos, já que o respeito à carga horária do cuidador pode gerar desrespeito aos cuidados do idoso.

Identifica-se também um conflito de papéis entre cuidadores de idosos e profissionais da enfermagem. Ocorre que, em sua atividade, podem ocorrer situações em que o cuidador tenha de realizar procedimentos que sejam privativos da área da saúde, ultrapassando limites profissionais.

Outra situação que pode ocorrer é a de um profissional da saúde vir a exercer a atividade de cuidador de idosos, gerando um conflito sindical, tornando-se alvo de disputa a sua contribuição associativa.

Como o cuidador de idosos está enquadrado na lei das domésticas, outra questão discutida é o aumento dos custos para as famílias, em virtude da regulação dos direitos, podendo gerar desemprego ou migração para a ocupação de diarista, que não se enquadra na lei das domésticas.

O estudo publicado em Israel (Mundlak, & Shamir, 2014) trata dos cuidadores migrantes e salienta a fragilidade dos cuidadores nas relações trabalhistas. Essa fragilidade discutida no artigo, bem como a feminização do trabalho do cuidado, provavelmente possam ser aplicadas a inúmeros outros países, devido ao papel historicamente atribuído às mulheres.

O artigo acentua a vulnerabilidade derivada da condição de ser migrante e preconiza a regulamentação da atividade, bem como a sindicalização como fator de aumento da capacidade de ação, proteção de direitos e melhora das condições de trabalho.

Interessante que um artigo publicado nos EUA (Bradley, 2014) no mesmo ano que o estudo publicado em Israel trata do mesmo tema: cuidadores migrantes. Este outro artigo estuda reivindicações feitas pelos cuidadores migrantes filipinos em uma cidade israelense do norte. Destaca a busca de integração social e cidadania, a preocupação de cuidados com sua própria saúde, legitimidade ética e a procura pela reciprocidade de cuidados.

Também dos EUA (Olson, Grossman, & Sabogal, 2010), um estudo que destaca os direitos de saúde de pacientes e cuidadores e um programa de desenvolvimento para aumentar a conscientização dos beneficiários sobre seus direitos.

Artigo da Índia (Kangethe, 2010) estuda o cuidado profissional e a falta de condições para efetuar cuidados. Envelhecimento dos cuidadores, o atravessamento das questões culturais, a política de remuneração aos cuidadores, bem como o incentivo a homens e jovens para tornarem-se cuidadores.

Extremamente interessante o artigo publicado na Alemanha (Frericks, Jensen, & Pfau-Effinger, 2014), pois aborda conjuntamente questões que, em outros, são vistos em separado, como os direitos sociais e trabalhistas; o cuidador familiar e o não-familiar e os direitos derivados de relações de trabalho de cuidadores de idosos, sejam eles parentes ou não. A comparação das políticas de acolhimento e atenção para com as pessoas necessitadas mais velhas nos estados de bem-estar dos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca, mesmo tratando-se de países com alto nível de desenvolvimento, mostra que, mesmo nestes lugares, existem desigualdades, sendo que na Dinamarca existe um nível maior de assistência do Estado em relação aos idosos que necessitam de cuidados.

A tendência à formalização dos cuidadores familiares aparece como irreversível no contexto comparativo dos Países Baixos, Alemanha e Dinamarca.

O poder do idoso em escolher um membro da família como o prestador de cuidados vem ao encontro do que preconiza o Estatuto do Idoso no Brasil.

Os estados de bem-estar e a sustentação à família do prestador de cuidados é fator relevante para o sucesso do cuidado e demonstra uma preocupação equânime com o cuidador e aquele que necessita de cuidados. O mesmo ocorre com a situação jurídica e o nível dos direitos trabalhistas e sociais para os cuidadores familiares formais.

Considerações Finais

O presente estudo permitiu identificar as pesquisas referentes aos direitos trabalhistas dos cuidadores de idosos, bem como outras questões pertinentes. Os exames que a literatura proporciona sobre questões centrais que envolvem os cuidadores de idosos, como a carga horária, a formalização do trabalho – mesmo com relação de parentesco, o salário, a sindicalização, o respeito a direitos, a saúde do cuidador, servem de fundamento para qualquer discussão sobre o tema. No momento, existe uma preocupação – legal e legítima, no atendimento aos direitos do idoso que necessita de cuidados; no entanto, a recíproca não é verdadeira no que tange ao cuidador – que muitas vezes é também um idoso. Essa realidade é bem diferente na Alemanha, Dinamarca e Países Baixos.

A literatura internacional, assim como a brasileira, apresenta pesquisas de forma muito acanhada e sem que tragam avanços ou que discutam de forma mais definida ou marcante os direitos dos cuidadores de idosos.

O que foi posto em foco evidencia um conjunto difuso tanto de direitos quanto de fragilidades dos cuidadores de idosos, sem que haja um ponto saliente que possa representar a garantia de direitos ou a falta destes.

É essencial mais estudos que contemplem a realidade do cuidador de idosos, em especial no Brasil, que apresenta um crescimento acentuado do número de idosos, dos quais muitos, certamente, necessitarão de cuidados.

Este estudo revelou que a produção científica brasileira sobre esta temática é muito tímida, sendo que foi encontrado apenas um estudo no Brasil a partir das fontes consultadas.

É essencial que aconteçam mais pesquisas com a realidade dos cuidadores brasileiros, objetivando conhecer melhor as dificuldades e possibilidades, a fim de que se apresentem formas de intervir adequadas às realidades do cuidador e do idoso e que possam contribuir com as políticas públicas.

Os fatores mais comuns nas pesquisas foram a fragilidade dos cuidadores e a vontade destes para que houvesse uma correspondência de direitos com o idoso.

Dessa forma, propõe-se que haja mais estudos e atenção voltada para as necessidades e direitos do cuidador de idosos. É o caminho para aplicar os meios disponíveis ou explorar condições favoráveis, com vistas a tornar o cuidado efetivo tanto para quem cuida quanto para quem é cuidado.

O cuidador de idosos é fundamental nessa relação de cuidado; reforçar e valorizar seu trabalho implica ganhos inestimáveis nos processos de saúde.

Referências

- Batista, M. P. P., Almeida, M. H. M., & Lancman, S. (2014). Cuidadores formais de idosos: contextualização histórica no cenário brasileiro. Rio de Janeiro, RJ: *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, 17(4), 879-885. Recuperado em 02 novembro, 2016, de: <http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v17n4/1809-9823-rbgg-17-04-00879.pdf>.
- Bradley, L. (2014). *Health, Well-Being, and Rights: Mapping the Boundaries of Belonging for Filipino Caregivers in Israel*. CDR Repository: Electronic Theses and Dissertations. University of North Carolina at Chapel Hill Graduate School. Recuperado em 29 outubro, 2016, de: <https://cdr.lib.unc.edu/record/uuid:c06e1f5c-fa43-408a-b060-031409f6125c>.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Recuperado em 08 julho, 2016, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm.
- Brasil. (2003). Ministério do Trabalho e Emprego. *Classificação Brasileira de Ocupações. CBO*. Brasília, DF. Recuperado em 02 novembro, 2016, de: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/>.
- Brasil. (2010). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. Brasília, DF.
- Brasil. (2015). *Lei Complementar n.º 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF.
- Cardoso, L., Vieira, M. V., Ricci, M. A. M., & Mazza, R. S. (2012). Perspectivas atuais sobre a sobrecarga do cuidador em saúde mental. *Rev Esc Enferm USP*, 46(2), 513-517. Recuperado em 02 novembro, 2016, de: www.ee.usp.br/reeusp.
- Frericks, P., Jensen, P. H., & Pfau-Effinger, B. (2014). Social rights and employment rights related to family care: family care regimes in Europe. *J Aging Stud.*, Recuperado em 02 novembro, 2016, de: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed>.
- Gonçalves, L. H. T., Alvarez, A. M., Sena, E. L. S., Santana, L. W. S., & Vicente, F. R. (2006). Perfil da família cuidadora de idosos doente/fragilizado do contexto sociocultural de Florianópolis, SC. *Rev. Texto e Contexto*, 15(4). Recuperado em 28 julho, 2016, de: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a04.pdf>.

Kangethe, S. (2010). Occupational Care Giving Conditions and Human Rights: A Study of Elderly Caregivers in Botswana. *Indian J Palliat Care*, 16(2), 79-82. doi: 10.4103/0973-1075.68409. Recuperado em 31 outubro, 2016, de: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles>.

Mendes, K. D. S., Silveira, R. C. C. P., & Galvão, C. M. (2008). Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. Florianópolis, SC: *Texto Contexto - Enferm.*, 17(4), Recuperado em 29 novembro, 2016, de: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072008000400018>.

Ministério da Saúde lança ferramenta para melhorar atendimento ao idoso. Recuperado em 05 novembro, 2016, de: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm?portal>.

Mundlak, G., & Shamir, H. (2014). El sindicalismo como via de ciudadanía laboral. *Revista internacional del trabajo*, 133(1), 103-129. Recuperado em 24 novembro, 2016, de: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual>.

Nelson, R. A. R. R. (2013). O (quase) fim do empregado doméstico. São Paulo, SP: *Imprensa: Revista dos Tribunais*, 39(151), 13-29. Recuperado em 12 novembro, 2016, de: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br>.

Olson, R., Grossman, R. M., Fu, P., & Sabogal, F. (2010). Raising awareness of Medicare member rights among seniors and caregivers in California. *Am J Public Health*, 100(1), 09-12. Recuperado em 23 novembro, 2016, de: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19965568>.

Pereira, L. S. M., & Soares, S. M. (2015). Fatores que influenciam a qualidade de vida do cuidador familiar do idoso com demência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(12), 3839-3851. Escola de Enfermagem, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG. 2015. Recuperado em 29 novembro, 2016, de: <https://mail.google.com/mail/u/1/#inbox/1571e3e71d50feb0?projector=1>.

Rocha, M. P. F., Vieira, M. A., & Sena, R. R. (2008). Desvelando o cotidiano dos cuidadores informais de idosos. Brasília, DF: *Revista Brasileira de Enfermagem*, 61(6), 801-808. Recuperado em 02 novembro, 2016, de: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v61n6/a02v61n6>.

Rodrigues, S. L. A., Watanabe, H. A. W. & Derntl, A. M. (2006). A saúde de idosos que cuidam de idosos. *Revista da Escola de Enfermagem USP*, 40(4), 493-500. Recuperado em 02 novembro, 2016, de: [www.ee.usp.br/reeusp.http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v40n4/v40n4a06.pdf](http://www.ee.usp.br/reeusp/http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v40n4/v40n4a06.pdf).

Recebido em 01/02/2017

Aceito em 30/06/2017

Sérgio Vieira Brandão - Psicólogo, Bacharel em Direito. Especialista em Saúde Mental Coletiva. Mestre em Gerontologia Biomédica. Aluno de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, Instituto de Geriatria e Gerontologia (IGG), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

E-mail: sergio.escritor@gmail.com

Anelise Crippa - Advogada. Doutora em Gerontologia Biomédica. Professora da Faculdade de Direito da UNICNEC, Osório.

E-mail: anecrippa@gmail.com

Carla Helena Augustin Schwanke - Médica geriatra. Doutora em Gerontologia Biomédica. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, Instituto de Geriatria e Gerontologia (IGG), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

E-mail: schwanke@pucrs.br

Alfredo Cataldo Neto - Médico psiquiatra. Doutor em Medicina e Ciências da Saúde. Professor Adjunto da Faculdade de Medicina e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, o Instituto de Geriatria e Gerontologia (IGG), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

E-mail: cataldo@pucrs.br